

**5.3. LEI Nº 7.155 ESPIRITO SANTO (BRASIL)[[1]](#footnote-1)**

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a incluir no programa de ensino das escolas de ensino fundamental da rede pública estadual, na matéria de Biologia, conteúdo e atividades

Relacionadas com orientação sexual.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação orientação sexual para as escolas da rede divulgação de textos relativos à matéria e a distribuição do material didático correspondente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

1. Anexo BRA/DEDU/01 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link <http://dh.sdh.gov.br/download/conferencias/legisltacao-LGBT/ES.pdf> [↑](#footnote-ref-1)